



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

RESOLUÇÃO Nº 04/2010

Institui o Programa Legis Ação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, o Programa LEGIS AÇÃO.

Parágrafo único: O programa de que se trata o caput deste artigo compreende a execução de projetos institucionais e tem por finalidade:

I – Ampliar as formas de conhecimento das leis de forma didática, pedagógica e descontraída, de maneira que todo cidadão saiba seus direitos e deveres, em especial com relação ao município;

II – Integrar crianças e adolescentes ao sistema político-legislativo e estimular o interesse pelas atividades desempenhadas pelos Vereadores;

III – Aproximar e qualificar a interlocução do Poder Legislativo com a comunidade local, levando informações a todos os cidadãos, sobre as funções do Poder Legislativo na esfera municipal;

IV- Despertar na criança e no adolescente a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

V- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

VI – Criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquistada cidadania num processo de contínua aprendizagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 2º O Programa LEGIS AÇÃO será assistido integralmente em todas as suas etapas e a execução dos projetos institucionais, através de consultoria técnica especializada.

§ 1º Serão desenvolvidos os seguintes projetos:

I – CÂMARA NAS ESCOLAS – com esse programa, a Câmara Municipal tem a oportunidade de aproximar crianças e jovens para as questões políticas do município. Por meio de apresentações didáticas e pedagógicas, palestras e peça teatral, os alunos receberão informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal, sobre o papel dos Vereadores e sobre a prática da cidadania.

II – CIDADÃO LEGAL – tem como princípio popularizar a Câmara Municipal, já que, como foi citado, é comprovadamente o mais desconhecido dos Três Poderes. Por isso, esse projeto “leva” a Casa Legislativa até onde o povo está, pois o mesmo não tem como hábito frequentar e acompanhar os seus trabalhos. No intuito de propiciar o interesse de o cidadão em conhecer o Legislativo, a Câmara Municipal realiza o Projeto Cidadão Legal por meio de parcerias com diversos órgãos, a fim de oferecer serviços e a oportunidade de o cidadão legalizar sua situação civil, obtendo gratuitamente documentos como Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, dentre outros. Através desses benefícios, o cidadão está apto a exercer plenamente a sua cidadania e ter acesso a benefícios e serviços aos quais tem direito. Além disso, há como outros atrativos como gincanas com perguntas e respostas sobre o Legislativo Municipal, distribuição de lanches e disponibilização de brinquedos para as crianças.

III – INTERAÇÃO – visa permitir o cadastramento de todas as entidades organizadas da cidade (associações de classe, entidades filantrópicas, culturais, times de futebol, centros comunitários, entre outros) de forma que a Câmara Municipal amplie a interlocução com essas entidades na discussão de projetos de lei de seus interesses, na busca de recursos junto aos órgãos estaduais, federais, fundações e Ongs, bem com oferecer apoio para se legalizarem.

IV – CÂMARA MIRIM – esse projeto, de caráter especificamente pedagógico, foi elaborado especialmente para estudantes matriculados entre a 5ª a 9ª série do ensino fundamental. Será formada uma Câmara Mirim, cujos membros serão eleitos em suas escolas, com a finalidade de incentivar o exercício da cidadania, aproximando os estudantes das questões políticas do município, que passam necessariamente pela Câmara Municipal.

V – ORIENTAR – tem como fundamento disseminar e popularizar as leis e procedimentos (Lei Maria da Penha, Direitos do Consumidor, Segurança Pública, Lei do Inquilinato, Abordagem Policial, Bolsa Família e outros) que afetam o dia a dia do cidadão, informando-o sistematicamente de seus direitos e deveres, e como fazer para usufruir de benefícios que as leis oferecem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º A Câmara Municipal estabelecerá um calendário para a realização dos projetos a serem desenvolvidos exclusivamente no âmbito do município de Itabirito.

§ 2º Fica terminantemente proibida a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 3º Compete à Câmara Municipal a coordenação geral do mencionado programa, podendo desembolsar todas as despesas referentes à publicidade, divulgação, contratação de serviços, aquisição de material, entre outras que se fizerem necessárias à execução dos projetos institucionais, observando-se a disponibilidade financeira do Poder Legislativo no corrente exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento em vigor, indicada em cada despesa a ser realizada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 23 de novembro de 2010.

HÉLIO GARCIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente


ILACY SIMÕES
Secretário